Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

INDICAÇÃO

DESPACHO
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 08 MAIO 2018
Presidente

Nº 002110

INDICA PROJETO DE LEI PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA NOS BAIRROS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO que vivemos em um país multiétnico e com vasta produção cultural ao longo de mais de 05 (cinco) séculos de história (com grande diversidade de pessoas, cores, línguas, hábitos e costumes);

CONSIDERANDO que a cultura é legado de toda a sociedade, a somatória de costumes, tradições e valores, jeito de ser, estar e sentir o mundo, trazendo a ideia, à pessoa, de pertencimento (identidade social) a algum lugar, a alguma fé ou a um grupo, seja família, amigos ou povo.

CONSIDERANDO que a Cultura é ponte entre gerações e extratos sociais, utilizada como fator, repita-se, de integração social e formadora de identidade;

CONSIDERANDO que a Cultura proporciona conhecimento, formação, lazer e edifica uma sociedade mais justa, saudável, culta e progressista, na medida em oportuniza ao espírito humano evoluir e bem viver, ante ao belo, criativo, diversificado, exponencial manancial cultural;

CONSIDERANDO que noutras épocas os bairros ficavam relegados a suas próprias sortes, mas é momento de buscarmos cooperação mútua e mudanças positivas para nossa cidade, com o fito de levar as fontes de cultura no município às pessoas;

CONSIDERANDO que devemos valorizar e divulgar a produção, o trabalho e os artistas locais;

CONSIDERANDO a reivindicação e ideia trazida a este Vereador, pelo munícipe Marcos Antonio Bardella, para levar a cultura aos bairros;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar à população, de forma itinerante, o acesso às fontes de cultura no município, em especial com o reuso, revitalização, conservação e redestinação das praças, coretos e próprios públicos à eventos culturais;

CONSIDERANDO que devemos estimular tanto a produção quanto a difusão cultural e artística regional, com a conscientização e mobilização de todos em prol da cultura, poderes e funções, tanto públicas quanto privadas, sensibilização de forças e recursos, apoiando os criadores e suas obras, protegendo as diferentes expressões culturais da sociedade e preservando o patrimônio histórico e cultural no município;

CONSIDERANDO ser mister desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações, integrando-nos aos "festejos" multiétnicas realizadas no município;

CONSIDERANDO que as comunidades devem contar com núcleos de consciência, estudo, interação, debate e produção de conhecimentos culturais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve zelar pelo desenvolvimento e bem comum em nossa cidade.

INDICO, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a oficiação ao do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para a feitura e apresentação de Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, com o fim de criar e implementar o Programa Cultura nos Bairros, seguindo, *data máxima venia*, os termos do anteprojeto abaixo transcrito:

"INSTITUI O PROGRAMA CULTURA NOS BAIRROS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAMENTOS E DESTINATÁRIOS DO CULTURA NOS BAIRROS.

Art. 1º *Fica instituído o programa Cultura nos Bairros no município de Ribeirão Preto, que estimulará a organização e a mobilização sociais, a indução de processos culturais, a*

promoção da cidadania e da criatividade nos diversos quadrantes da cidade e setores da vida coletiva, todos para a consecução do bem comum.

***Art. 2º** São fundamentos do Programa Cultura nos Bairros:*

I – facilitar à população, de forma itinerante, o acesso às fontes de cultura no município, em especial com o reuso, revitalização, conservação e redestinação das praças, coretos e próprios públicos à eventos culturais;

II – estimular tanto a produção quanto a difusão cultural e artística regional, com a conscientização e mobilização de todos em prol da cultura;

III – apoiar os criadores e suas obras;

IV – proteger as diferentes expressões culturais da sociedade;

V – proteger os modos de criar, fazer e viver da sociedade;

VI – preservar o patrimônio histórico e cultural no município;

VII – desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações, integrando-nos aos "festejos" multiétnicas realizadas no município;

VIII – estimular a produção e a difusão de bens culturais de valor universal;

IX – criar núcleos de consciência, estudo, interação, debate e produção de conhecimentos culturais;
X – fortalecer a cooperação cultural entre as diversas instâncias, serviços e órgãos, tanto públicos quanto privados, dos municípios que compõem a região metropolitana de Ribeirão Preto.

***Art. 3º** O programa será multiaxial, envolvendo a família, os artífices sociais, os artistas, os educandos, os educadores, as instituições governamentais, as educacionais, as culturais, o terceiro setor, as Associações de Bairros, a iniciativa privada e os ambientes social, cultural, pedagógico e tecnológico.*

CAPÍTULO II
DOS TEMAS, ATIVIDADES ABORDADAS, RESPONSÁVEIS E FONTES DE CUSTEIO

***Art. 4º** Dentre outras atividades, temas e subtemas, o Programa Cultura nos Bairros abordará e incentivará os seguintes:*

I – apresentações cênicas, circenses e/ou malabaristas;
II – danças de todas as espécies;
III – corais, bandas, fanfarras, apresentações musicais individuais, coletivas, populares, o chorinho, as eruditas, a sinfônica e/ou instrumental;

IV – sarais, cordéis, repentes, recitação de poesias, poemas, contos e livros de valor artístico, literário ou humanístico;
V – o museu vai aos bairros;
VI – pinturas, grafites, mostras de artes, quadros, plásticas, fotográficas, visuais e multissensoriais em geral;
VII – exibição de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem;
VIII – preservação e difusão do acervo audiovisual de caráter cultural-educativo e não-comercial;
IX – preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

X – construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários.

Parágrafo único. O detalhamento das matérias descritas neste artigo terá caráter exemplificativo, traçando contornos mínimos e iniciais ao funcionamento do programa, o qual adotará metodologia própria para o desenvolvimento das atividades culturais no município.

***Art.** 5º A Secretaria Municipal da Cultura elaborará e supervisionará o cronograma, itinerário e execução do presente programa, selecionando a praça ou praças que iniciarão a aplicação gradual desta lei, incluindo o aspecto quantitativo de unidades, mediante critério de conveniência, oportunidade, espaço físico e materiais adequados por meio de ato de gestão da Prefeitura Municipal.*

***Art.** 6º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto:*

I – a firmar convênio, se necessário, com o Estado ou a União, por meio das respectivas secretarias, bem como com as escolas, faculdades, universidades, institutos, associações ou fundações cujas finalidades estatutárias sejam culturais, e com a iniciativa privada, visando atingir os objetivos do programa Cultura nos Bairros;

II – a designar funcionários para secretariarem os trabalhos do programa.

***Art.** 7º Poderão patrocinar a o Programa Cultura nos Bairros, com recursos diretos, incentivados, de marketing, integrantes da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil, além de entidades municipais, estaduais e federais.*

Parágrafo único - A definição, forma, disciplina jurídica e demais detalhamentos técnicos e operacionais serão instituídos pelo Poder Executivo, em regulamento à presente lei, obedecidas as regras da legislação pertinente e vigente.

CAPÍTULO III
DO MATERIAL DIDÁTICO, PUBLICIDADE E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá produzir instrumentos comunicacionais à execução e/ou divulgação do Cultura nos Bairros, nos seguintes moldes:

I – publicar tutorial sobre o programa, contemplando os mecanismos de participação e difusão culturais;
II – gravar vídeos sobre:

a) o valor da cultura nos desenvolvimentos individual, comunitário e social;
b) as atualidades da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto no tocante à cultura;
c) formas de participar e melhorar o processo cultural no município.

III – constituir um perfil oficial do Programa nas redes sociais para:

a) transmitir online os encontros que o programa realize ou suas mensagens institucionais;
b) divulgar os eventos em ambiente virtual, convidando a população para participar do processo cultural no município;
c) consultas, enquetes e demais interações com os internautas.

IV – criar cartões, cartazes, folhetos e logotipo do programa para divulgação interna nas escolas, nos centros culturais, tecnológicos ou profissionalizantes e outros interessados;
V – fazer campanhas, inserções e difundir o programa.

***Art. 9º** A critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, as reuniões e o conteúdo produzido pelo programa, juntamente com as reivindicações populares, indicadores e as necessidades culturais no município poderão ser documentados.*

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

***Art. 10.** Preservada a competência da Secretaria Municipal da Cultura para elaborar e supervisionar o cronograma, itinerário e execução do Cultura nos Bairros, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá constituir conselho fiscalizador do programa, composto de forma paritária por representantes de órgãos da Administração direta, indireta e autarquias, das Associações de Bairros, das entidades de classe culturais e da Ordem dos Advogado do Brasil – OAB.*

***Art. 11.** A manutenção e conservação das praças e próprios públicos compete à Coordenadoria de Limpeza Urbana, nos termos do inciso III, do art. 2° da Lei Complementar nº 2414/2010, de 13 de julho de 2010.*

***Art. 12.** O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.*

Art. 13. *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de:*

I - *doações de pessoas físicas ou entidades privadas;*

II - *recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas ou organizações da sociedade civil.*

Art. 14. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.".*

Sala das Sessões, 03 de maio de 2.018.

Maurício Vila Abranches
Vereador